



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia (PROINT) da Universidade Federal do Acre e estabelece sua estrutura organizacional, competências e atribuições das unidades.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, considerando a autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que orienta o fortalecimento da pesquisa, da inovação e da internacionalização nas Instituições de Ensino Superior; considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufac, que prevê a consolidação das políticas de ciência, tecnologia e inovação como eixo estratégico para o desenvolvimento sustentável da Amazônia; considerando a necessidade de institucionalizar e ampliar o suporte às ações de inovação, empreendedorismo, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e interação universidade-empresa-governo-sociedade no âmbito da Ufac; considerando que a Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia (PROINT) da Universidade Federal do Acre é uma resposta estratégica à necessidade de transformar o conhecimento científico gerado na instituição em soluções inovadoras que contribuam com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 10 de novembro de 2025 referente ao processo nº 23107.033223/2025-27, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Pró-Reitoria de Inovação e Tecnologia (PROINT), no âmbito da Ufac, como um órgão executivo da administração superior, com atuação transversal e interinstitucional, vinculada diretamente à Reitoria, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de estímulo à cultura da inovação, proteção da propriedade intelectual, empreendedorismo acadêmico e fortalecimento da relação universidade-empresa-sociedade.

Parágrafo único. A PROINT atuará em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufac, a qual está alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas

pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), ao Decreto nº 9.283/2018, bem como às recomendações do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que incentivam a institucionalização das políticas de inovação nas universidades públicas federais, e a Resolução Cepex nº 273, de 24 de abril de 2024.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Integram a estrutura organizacional da PROINT:

- I - a Secretaria Administrativa;
- II - a Diretoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia; e
- III - a Diretoria de Desenvolvimento e Ambientes de Inovação.

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da PROINT, dentre outras inerentes à matéria:

- I - promover a proteção dos ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito da universidade;
- II - estimular o empreendedorismo acadêmico inovador na comunidade acadêmica;
- III - coordenar ações de transferência de tecnologia;
- IV - apoiar a incubação de empreendimentos de base tecnológica e social;
- V - intermediar parcerias entre a Ufac e empresas, organizações públicas e privadas para o desenvolvimento tecnológico;
- VI - fomentar a criação de ambientes de inovação, polos criativos e parques tecnológicos;
- VII - apoiar a captação de recursos para projetos de inovação;
- VIII - promover eventos, formações e ações de cultura empreendedora e inovação aberta;
- IX - monitorar e divulgar indicadores de inovação da instituição;
- X - representar a Ufac em fóruns e redes de inovação locais, nacionais e internacionais; e
- XI - promover a interdisciplinaridade e a integração entre saberes científicos e populares para geração de inovação responsável e inclusiva.

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 4º À Secretaria Administrativa compete:

- I - prestar apoio administrativo direto ao (à) Pró-Reitor(a) e às diretorias, organizando agendas, reuniões, comunicações internas e externas, bem como a tramitação de documentos oficiais;
- II - realizar a organização, o protocolo e o arquivamento da documentação institucional da PROINT, em conformidade com as normas da Universidade e da

legislação arquivística e administrativa vigentes;

III - apoiar a elaboração e controle de ofícios, memorandos, portarias, relatórios, atas, convênios e demais documentos administrativos da Pró-Reitoria;

IV - controlar o fluxo de processos administrativos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Ufac, garantindo a correta tramitação e cumprimento de prazos;

V - acompanhar os processos de compras, contratos, requisições de serviços, diárias, passagens e demais demandas logísticas junto aos setores competentes da Ufac;

VI - organizar e manter atualizada a agenda institucional da Pró-Reitoria, apoiando a logística de eventos, reuniões, oficinas, seminários e visitas técnicas;

VII - atuar como elo entre a PROINT e os demais setores administrativos da Ufac, facilitando a integração dos processos; e

VIII - executar outras atividades correlatas à sua função que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou pelo(a) Pró-Reitor(a).

Art. 5º À Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) compete:

I - propor, executar e monitorar políticas e diretrizes institucionais voltadas à inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

II - identificar, mapear e acompanhar projetos e pesquisas com potencial inovador ou aplicabilidade tecnológica desenvolvidos na Ufac;

III - apoiar os pesquisadores e grupos de pesquisa nos processos de registro, proteção e gestão de ativos de propriedade intelectual, como patentes, softwares, cultivares, marcas e direitos autorais;

IV - avaliar e emitir pareceres técnicos destinados a apoiar a elaboração e execução de projetos com foco em desenvolvimento tecnológico e inovação;

V - promover a transferência de tecnologia, apoiando na negociação, celebração e acompanhamento de contratos, licenças, acordos de cooperação, termos de cessão e convênios com instituições públicas, privadas e comunitárias;

VI - incentivar a transformação de resultados de pesquisa científica em produtos, processos ou serviços, promovendo sua escalabilidade, sustentabilidade e impacto regional;

VII - acompanhar indicadores de inovação e elaborar relatórios institucionais e técnicos que demonstrem o desempenho da Ufac em inovação e transferência de tecnologia; e

VIII - executar outras atividades correlatas à sua função, conforme delegação da Pró-Reitoria.

Art. 6º A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DITT) contará com o apoio da Coordenação de Propriedade Intelectual e da Coordenação de Transferência de Tecnologia e empresas de base tecnológica para desenvolver suas atividades.

Art. 7º À Diretoria de Desenvolvimento e Ambientes de Inovação (DDAI) compete:

I - planejar ações de fortalecimento de ambientes de inovação na Ufac, tais como incubadoras, *hubs*, laboratórios de prototipagem, *coworkings* e espaços *maker*;

II - mapear e fomentar a criação de *startups*, *spin-offs* e empreendimentos acadêmicos inovadores baseados em tecnologias desenvolvidas na Ufac;

III - desenvolver modelos e estratégias de incubação, aceleração e tração de *startups* vinculadas à universidade;

IV - organizar rodadas de negócios, eventos de conexão com investidores, editais de inovação e bancas de avaliação tecnológica;

V - incentivar o uso de instrumentos jurídicos e modelos de negócios alinhados aos princípios da inovação aberta e da bioeconomia;

VI - estabelecer articulação entre laboratórios de pesquisa e desenvolvimento (P&D), comunidades tradicionais, agricultores familiares e empresas interessadas em inovação;

VII- contribuir para a caracterização, validação, prototipagem e escalonamento de produtos oriundos da biodiversidade amazônica;

VIII - promover a bioinovação com respeito aos conhecimentos tradicionais e aos direitos das comunidades indígenas, ribeirinhas e extrativistas;

IX - assessorar na obtenção de registros sanitários, autorizações ambientais, rotulagem e certificação de produtos inovadores;

X - estimular a criação de redes e parcerias entre universidades, empresas, poder público e comunidades, favorecendo a formação de ecossistemas de inovação locais e territoriais;

XI - gerir programas e editais internos voltados à inovação social, tecnológica e institucional no âmbito da Ufac;

XII - desenvolver e apoiar ações de formação empreendedora e inovadora em todos os níveis de ensino, promovendo feiras, desafios, oficinas e eventos de cultura inovadora;

XIII - atuar no levantamento e mapeamento de demandas regionais e potenciais de inovação para orientar políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;

XIV - integrar saberes científicos, tecnológicos e tradicionais em projetos de base comunitária, respeitando a diversidade cultural e os direitos das populações locais;

XV - avaliar e acompanhar os indicadores de impacto dos ambientes de inovação, propondo melhorias e relatórios de desempenho à Pró-Reitoria;

XVI - apoiar tecnicamente a criação de novas incubadoras, centros de inovação, *hubs* e demais espaços que promovam a experimentação, aceleração e difusão da inovação; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria ou pelos normativos internos da Ufac.

Art. 8º A Diretoria de Desenvolvimento e Ambientes de Inovação (DDAI) contará com o apoio da Coordenação de Ambientes de Inovação e da Coordenação de Inovação Social e Territorial para desenvolver suas atividades.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º As ações, programas e projetos anteriormente vinculados a outras pró-reitorias ou unidades administrativas e que se enquadrem nos objetivos institucionais da PROINT poderão ser incorporados ou realocados mediante análise técnica e decisão da Reitoria.

Art. 10. A PROINT atuará de forma articulada com as demais pró-reitorias, centros acadêmicos, núcleos, laboratórios, fundações de apoio, órgãos suplementares e demais setores da Ufac, visando garantir a transversalidade e a efetividade das

políticas de inovação.

Art. 11. Fica assegurada à PROINT a competência para celebrar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais com instituições públicas, privadas e comunitárias, conforme a legislação vigente e os normativos internos da Ufac.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 12/11/2025, às 08:33, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1890553** e o código CRC **1EA84CB5**.

---

**Referência:** Processo nº 23107.033223/2025-27

SEI nº 1890553